

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

DATA - Período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Quesado Júnior, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Raquel Carvalho Vasconcelos Souza, Juíza do Trabalho substituta no exercício da titularidade da Vara no dia 29/09/2014; Excelentíssimo Senhor André Braga Barreto, Juiz do Trabalho substituto no exercício da titularidade no dia 30/09/2014; Excelentíssima Senhora Luciana Jereissati Nunes, Juíza do Trabalho substituta no exercício da titularidade da Vara no dia 01/10/2014; Ilustríssima Senhora Dulce Regina da Silva Vasconcelos, Diretora de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 24 de setembro de 2014 e dos sistemas de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1 e PJE-JT, coletados no dia 29 de setembro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos. Ressalte-se que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em 26 de novembro de 2012, por força do OFÍCIO TRT7.GP nº 623/2012-CIRCULAR c/c Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Fernando Antônio Moura Campos, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Dulce Regina da S. Vasconcelos	Diretora de Secretaria/CJ3
Marcos Antonio Trajano Almeida	Assistente de Diretor/FC-05
Karla Maria Almeida Alves	Assistente de Juiz/FC-05
Francisco Nazareno S. Filgueiras	Assistente de Juiz/FC-05
David Dias de Castro	Calculista/FC-04
Elano Sátiro de Oliveira	Calculista/FC-04
Caroline Bastos Caetano	Secretária de Audiência/FC-03

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Daniel Queiroz Wagner	Secretária de Audiência/FC-03
Bento Alves Filho	Assistente/FC-02
Sue Ellen de Miranda R. Martins	Assistente/FC-02
Erica Gonçalves Sobreira	Técnico Judiciário
José Joaquim Coelho Mendes	Técnico Judiciário
Ana Caroline Araújo de Assunção	Estagiária nível superior
Elizabeth Parente Gonzaga	Estagiária nível superior
Renata Martins Dias D'Ávila	Estagiária nível superior
Antonio Ronald da Silva	Estagiário primeiros passos

2. Quadros de produtividade: (Posição em 24/09/2014)

2.1 FASE DE CONHECIMENTO					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2013	1.784	1.555	639	1.549	87%
jan/set 2014	1.343	1.270	530	1.686	95%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100					

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	191	80	191	42%
jan/set 2014	204	109	188	53%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.3 FASE DE EXECUÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	397	414	3.101	104%
jan/set 2014	240	305	2.910	127%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

3. Audiências:

AUDIÊNCIAS						
Período de 25/09/2013 a 24/09/2014						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.530	2.371	534	79	2	43	1.713

Fonte: e-gestão/correição virtual

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	10	109
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	04	04
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	39	02
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

5-Processos aguardando expedição de RPV	00	01
6-Petições pendentes de juntada	00	17
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	09	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	02	07
9-Processos sobrestados	73	23
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	112	35
11-Processos conclusos para julgamento - execução	01	02
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	392	54
13-Processos aguardando despacho	1.202	1.538
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1.086	1.079
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	116	70
16-Processos aguardando expedição de notificação	52	175
17-Processos aguardando expedição de alvarás	40	19
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	04
19-Aguardando realização de perícia	21	11
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	01	03
21-Aguardando expedição de ofício	11	17
22-Processos em carga com advogados	12	22
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	13	14
24-Aguardando consulta BACENJUD	229	340
25-Aguardando consulta RENAJUD	00	43
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	00	06
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.686	468
29-Saldo de processos arquivo provisório	2.801	1.875

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando expedição de notificação	17	09
02-Aguardando expedição de mandado	03	20
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	02	01
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	61	58
05-Aguardando expedição de precatórios	00	00
06-Aguardando expedição de RPV	00	07
07-Petições pendentes de juntada	00	06
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	00
09-Aguardando expedição de carta precatória	17	09
10-Processos sobrestados	206	163
11-Aguardando transcurso de prazo	37	26
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	59	18
13-Aguardando expedição de alvarás	48	13
14-Aguardando a realização de perícia	42	371
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	05	04
16-Aguardando expedição de ofício	16	07
17-Processos em carga com advogados	12	43
18-Aguardando consulta BACENJUD	37	30
19-Aguardando consulta RENAJUD	03	02
20-Aguardando consulta SIARCO	00	00
21-Aguardando consulta INFOJUD	15	02
22-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/sumaríssimo	946	**
23-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/ordinário	1.265	**
24-Execução do ajuizamento/encerramento-sumaríssimo	756	**
25-Execução do ajuizamento/encerramento-ordinário ente privado.	1.113	**

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

26-Execução do ajuizamento/encerramento ordinário ente público.	590	**
-----------------------------------------------------------------	-----	----

Observações:

** Dados não computados na correição anterior;

a) Em relação aos processos que se encontram com carga aos advogados, dentre eles os que estão com atraso superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos para que devolvam os processos nos termos do artigo 196 do CPC.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ**	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	42	48
02-Do ajuizamento até 1ª audiência - sumaríssimo	81	30
03-Do ajuizamento até 1ª audiência - ordinário	67	27
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução-sumaríssimo	35	*
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução-ordinário	116	*
06- Da conclusão à sentença - sumaríssimo	37	07
07- Da conclusão à sentença - ordinário	36	49
08- Do ajuizamento até prol.sentença - sumaríssimo	121	43
09- Do ajuizamento até prol.Sentença - ordinário	232	116
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	72	27
11- Processos conclusos para julgamento/execução	04	05

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento de mérito e incidentes processuais, nos sistemas SPT1 e PJe-JT, em 29 de setembro de 2014, foram localizados 113 (cento e treze) processos, sendo 40(quarenta) com a Excelentíssima Senhora Ivânia Silva Araújo, Juíza do Trabalho titular da Vara, a exemplo dos de números 1025/2013, 377/2013, 1929/2013, 727/2013, 660/2013 e 443/2014, conclusos em 12/05/2014, 12/05/2014, 12/05/2014, 02/07/2014, 02/07/2014 e 02/07/2014, respectivamente; 64 (sessenta e quatro) com a Excelentíssima Senhora Raquel Carvalho Vasconcelos Souza, Juíza do Trabalho substituta no exercício da titularidade da Vara, a exemplo dos de números 757/2014, 758/2014, 759/2014, 918/2014, 1894/2013 e 396/1996, conclusos em 03/07/2014, 03/07/2014, 03/07/2014, 24/09/2014,26/09/2014 e 25/09/2014, respectivamente; 02(dois) com o Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, Juiz do Trabalho substituto, os de números 1085/2008 e 1986/2008 conclusos em 28/03/2014; 03 (três) com o Excelentíssimo Senhor André Esteves de carvalho, Juiz do Trabalho substituto, os de números 433/14, 491/2014 e 1126/2013, conclusos em 22/08/2014, 03 (três) com o Excelentíssimo Senhor Eliude dos Santos Oliveira, Juiz do Trabalho substituto, os de números 690/2014, 694/2014 e 913/2013, conclusos em 12/08/2014, 12/08/2014 e 12/08/2014, respectivamente e 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Karla Yacy Carlos da Silva, o de número 1063/2008, concluso em 30/09/2014. Registre-se que a

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Excelentíssima Senhora Ivânia Silva Araújo, Juíza Titular da Vara, está de licença médica desde 14 de julho de 2014, a Excelentíssima Senhora Raquel Carvalho Vasconcelos Souza esteve de férias no período de 04/08 a 02/09/2014 e o Excelentíssimo Senhor Eliude dos Santos Oliveira, Juiz do Trabalho substituto, está em gozo de férias no período de 01 a 30 de setembro de 2014;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 984 (novecentos e oitenta e quatro) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação, bem como a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

c) A Corregedoria constata que neste Juízo são unânimes as audiências no rito sumaríssimo e líquidas as sentenças em ambos os ritos, excetuando-se aquelas de maior complexidade;

d) Constata-se ainda, com satisfação, que a maioria dos atos a cargo da Secretaria estão sendo realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	20%	39%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	39%	37%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridas:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo-art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos, através dos anexos I e II da presente Ata.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2014	2013	Meta
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque	95%	87%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11	110%	*	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12	123%	*	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.**			
5-Meta 6/2014: Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011 no 1º grau.	**	*	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	00	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir o cumprimento das metas 5 e 6 de 2014 por vara, A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esses dados somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 24/09/2014;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 de 2014, 2 de 2010 e 2 de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. A meta 1 de 2014 não vem sendo integralmente cumprida. Registre-se ainda que todas as ações ajuizadas nesta Vara até 31/12/2007 (meta 2 de 2010) foram devidamente julgadas.

9. Observações pontuais:**9.1. Processos de perícia:**

No exame de processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica, foram identificados os de n.ºs.: 639-80/2014, 299-39/2014, 771-40/2014, 256-05/2014, 29-15/2014, 753/2010, 1768/2011 e 1501/2009. Da análise dos autos, observa-se nos processos mais recentes, do PJe, a prática de nomear o perito na audiência em que se defere a prova técnica, definindo-se, ainda os honorários periciais, data para entrega do laudo respectivo e prazo para as partes apresentarem seus quesitos. Determina-se à Secretaria a adoção das providências cabíveis, como notificações, indicação de perito etc, e ficam os autos aguardando a realização da perícia.

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Destacamos, entretanto os processos a seguir relacionados, tendo em vista a dificuldade encontrada na realização da prova técnica, senão vejamos: no de nº 753/2010 a perícia foi determinada na ata de fl.30/v, em 19/07/2010, para averiguar acidente de trabalho que atingiu o olho do reclamante, sendo nomeada a médica Ana Valéria Oliveira Carneiro, que causou diversos embaraços relativos à apresentação do laudo, somente o fazendo em 02/12/2011, inclusive de modo incompleto. Algumas tentativas infrutíferas foram adotadas, também através de mandado (em 15/10/2012 e em 07/10/2013), para que a "expert" complementasse o laudo. O Juízo nomeou outros médicos posteriormente, contudo, sem o êxito pretendido, a exemplo dos médicos Wanessa Carneiro Furtado, José Maria de Azevedo Carneiro, Niedja Marques Staltherr. Por fim, foi indicado o médico Giuliano Veras Pinto Pires, que em 24/04/2014 entregou o laudo pericial respectivo. O feito aguarda a realização da audiência de instrução, designada para o dia 15/12/2014. No processo de nº.: 1768/2011, a perícia foi solicitada pelo reclamante e deferida na ata de fl.21, em 28/11/2011, para apuração de insalubridade no local onde ele exercia as suas atividades. Para tanto, foi indicado o engenheiro Francisco das Chagas Neto que, sem incidentes, apresentou o laudo pericial de fls.272/275v, em 06/11/2012; posteriormente, apresentou ainda esclarecimentos às fls. 283/284, em 16/16/2013, estando os autos conclusos para julgamento. No processo 1501/2009, após a apresentação de quesitos pelas partes, juntados aos autos em 09/12/2009, foi movimentado em 07/12/2010, após a juntada de requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, pleiteando o impulsionamento do feito, sendo concluso em 04/02/2011, para indicação do perito. O perito aceitou o encargo, conforme petição de 17/03/2011. Destaque-se que referida petição só foi conclusa após dois meses. Não havendo a realização da perícia, em 18/08/2011 foi indicado outro perito, que por sua vez não se manifestou. Em 11/04/2012, foi indicado outro perito, que designou perícia para 04/09/2012. O laudo respectivo foi acostado em 10/09/2012. Posteriormente houve adiamento da audiência do dia 19/02/13, por falta da intimação das testemunhas, sendo outra designada para 11/04/2013, que por sua vez foi adiada para 26/04/2013, tendo em vista o Congresso Internacional de Direito Sindical. Na audiência de 26/04/2013, foi determinada a realização de perícia por engenheiro do trabalho. O perito Francisco das Chagas Neto foi nomeado no referido processo em 09/07/2013 e após redesignação de datas agendadas para a perícia, sendo inclusive renomeado desnecessariamente para assumir o mister e, por fim, apresentou o laudo em 29/09/2014. No processo 245/2010, na audiência de 13/09/2010, foi determinada a realização de prova pericial médica, na especialidade nefrologia, para verificar se a enfermidade do reclamante decorre de seu trabalho junto à reclamada. Foi certificado nos autos que foram empreendidas diversas tentativas de localizar perito para a realização da prova, mas sem êxito. A Secretaria, em 29/09/2014, expediu notificações a diversos médicos, para que informassem se tinham interesse em realizar a perícia.

9.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos aguardando providências na execução foi feito a partir de amostragem do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos e de autos físicos. Os processos físicos estão agrupados em

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

prateleiras, ordenados em numeração sequencial, cujos acompanhamentos e movimentações são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. Identificaram-se autos em diversas situações, a saber: BACENJUD-registrado, BACENJUD para efetuar, para despacho, para incluir no BNDT, RENAJUD etc. A partir do exame dos processos de n.ºs: 1563-19/2013, 1682-86/2013, 1092-12/2013, 1377-05/2013 e 2029/2008, observou-se que as movimentações nos referidos processos foram feitas em data recente, observando-se que este Juízo determina a utilização dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, em prol de uma maior celeridade da execução, tais como: BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO etc, medidas adotadas, quando possível, em relação aos sócios, objetivando a utilização dos meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação do CGJT de n.º 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, são necessários os seguintes registros: observaram-se lapso temporal excessivo no cumprimento das determinações proferidas, especialmente para realização da pesquisa via BACENJUD e inclusão no BNDT, conforme verificado nos processos de n.ºs.: 769/2010, 1097/2005, 2173/2011, 1032/2010, 645/2008, 182/2012, 698/2011, 1075/2004, 1330/2006, 2004/2008, 679/2010, 23-42/2013, 10061-50/2012, 10146-36/2012, 533-55/2013, 10032-97/2012 e 679/2010. Quanto a esse item foi observada a inclusão de apenas 02 (dois) processos do sistema Pje no Banco Nacional de Devedores trabalhistas - BNDT, no caso os de n.ºs.: 10021-68/2012 e 252-65/2014; os processos de n.ºs.: 1330/2006, 622/2011 e 1540/2011, que já se encontram na fase executória e estão indevidamente mantidos no sistema nas fases respectivas de "liquidação" e "conclusão e julgamento"; observa-se, ainda, a repetição desnecessária de atos processuais, como no processo de n.º. 1075/2004, em que houve a duplicidade de citação editalícia e o de n.º. 1501/2009, onde observou-se recorrência da nomeação do perito. No exame dos relatórios gerenciais, do sistema de acompanhamento processual, "BACENJUD - efetuar bloqueio", "elaborar cálculo trabalhista", "elaborar cálculo previdenciário", "preparar minuta de despacho", expedir "para despacho", "expedir alvará" e "AGUARDANDO PRAZO", do sistema de acompanhamento processual, bem como na pasta do Processo Judicial Eletrônico-PJe, notadamente com relação a denominação providência de execução (BACENJUD para efetuar), registra-se a ocorrência de movimentações processuais com prazos vencidos, a exemplo dos processos de n.ºs.: 1731/2012, 1553/1998, 1480/2010, 2642/2001, 1185/2000, 1672/1998, 1582/2008, 951/2011, 1361/2010, 1469/2003, 1296/2011, 1974/2011, 1006/2011, 964/2005, 1379/2009, 533-55/2013, 1101/2004, 487/2007, 768/2012, 700/2011, 1379/2004, 583/1999, 1769/2011, 1110/1999, 1308/2010, 1675/2012, 1733/2012, 2424/1997, 10146-36/2012 e 10032-97/2012 e 10969-76/2013. Informa a Sra. Diretora de Secretaria que alguns processos conclusos para despachos não foram providenciados pois estavam deslocados, a exemplo dos de n.ºs.: 510/1998, 834/2011, 181/2004, 1846/2011, 967/2012, 740/2006 e 1403/1997, dentre outros. Com relação aos processos na referida situação, recomenda o Sr. Corregedor Regional a realização de mutirão em prol da localização dos processos. No tocante à constatação relativa às movimentações acima referidas, recomenda o Exmo. Corregedor que a Secretaria proceda à análise dos processos constantes das referidas movimentações, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1,

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

bem como do sistema de Processo judicial eletrônico, para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, da Corregedoria Regional, corrigindo, se for o caso a fase processual, caso esteja inadequada.

9.3 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1667/2009, 2171/2011, 1713/2011, 913/2011, 735/2011, 65/2011, 483/2011, 681/2011, 496/2009 e 1675/2009, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Em relação à correição realizada no ano passado, houve considerável aumento no número de processos no arquivo provisório, conforme se verifica no quadro sinótico 3.1, item 29. Nos processos arquivados provisoriamente, foi observado nos processos de n.ºs.: 611/2008 e 1055/2007 a tentativa de retomada da execução, com a adoção das providências indicadas na Recomendação nº 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, utilizando-se dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução. Informou a Sra. Diretora de Secretaria que em muitos desses processos já se esgotaram os meios executórios e, na tentativa de solucionar o impasse, solicitou auxílio da Comissão da Efetividade da Execução, através do Ofício Adm. n.º 12/2014, requerendo força tarefa para elaboração de despachos, como já ocorreu em outras Unidades Judiciárias, a fim de diminuir o quantitativo de processos na fase executória, inclusive dos que se encontram no arquivo provisório. Nesse sentido, a Secretaria está fazendo o levantamento dos processos para exame e consideração da referida comissão. Contudo, ante a observação de que muitos processos do relatório gerencial de arquivamento provisório e sobrestados estão nas respectivas fases há bastante tempo, a exemplo dos de n.ºs.: 1748/2012, 854/2010, 1797/2005, 2451/2001, 1689/1993, 1673/1993, 92/1997, 181/1997, 511/1997, 2125/1997 e 512/1996, dentre tantos outros, faz-se necessário que a Secretaria proceda aos respectivos exames, para adoção da medida cabível em cada caso. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, quando o juiz julgar oportuno, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/SERVIDORES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo. No curso da Correição, compareceram os advogados, Dra. Jeritza Gurgel Holanda

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Rosário Dias, OAB-CE nº 13130 e o Dr. Walder Saldanha, OAB-CE nº 17322, que teceram elogios aos trabalhos desta Vara e ao tratamento cortês recebido neste Juízo, tanto pela Exma. Juíza Titular, como pela Sra. Diretora de Secretaria, servidores e estagiárias.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

12.1.1 Manter rigor na movimentação dos processos pendentes de despacho, objetivando a redução do quantitativo e do prazo médio nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

12.1.2 O controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

12.1.3 Máximo empenho para a expedição dos alvarás constantes do item 17 do quadro sinótico 3.1, devendo a secretaria observar o que preceitua o artigo 190 do CPC;

12.1.4 Redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

12.1.5 Redução do prazo de consulta ao sistema BACENJUD, tomando como referência o prazo máximo de 30(trinta) dias para a realização da tarefa;

12.1.6 Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao contido no artigo 267 da consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

12.1.7 Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.1.8 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

12.1.9 Atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo de fazer relatório para acompanhamento dos processos que aguardam realização de perícia;

12.1.10 Encaminhar à Corregedoria Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos processos conclusos para julgamento com atraso superior a 10 (dez) dias.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes de julgamento com prazos superiores ao inscrito na Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.2.3 Sejam proferidas sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do trabalho da 7ª Região;

12.2.4 Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, inclusive em relação aos processos físicos, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.5 Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

12.2.7 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

12.2.8 Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.9 Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 5 e 6 de 2014, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2014, com controle mensal;

Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que o Senhor Diretor de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional concedeu prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à Senhora Diretora de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para adoção das providências

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1. Com relação aos itens 13, 14 e 24 (Processos aguardando despacho, Aguardando transcurso de prazo e Aguardando consulta BACENJUD) do referido quadro sinótico, deverá a Secretaria fazer o acompanhamento mensal, para informar à Corregedoria Regional, a cada 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas;

Após a leitura da Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor facultou a palavra aos Juízes, servidores e estagiários, ocasião em que o servidor, Daniel Queiroz Wagner, manifestou-se afirmando que realmente era necessária a adoção de medidas para melhorar a prestação jurisdicional, mas para tanto era imprescindível haver união de todos para realização das tarefas. A servidora Karla Maria Almeida Alves, ressaltou que é importante a realização de mutirão, mas que tal providência só é possível em curto prazo. O Servidor Marcos Antonio Trajano Almeida, ressaltou haver pontos críticos a serem observados, e que deveriam ser enfrentados inicialmente os atrasos dos processos físicos, através de mutirões. A estagiária Renata Martins Dias D'Ávila manifestou-se no sentido de que todos os servidores já exercem suas funções no limite e que são muitas as demandas, afirmando serem necessários mais servidores para tentar solucionar os atrasos mais consideráveis. O Servidor David Dias de Castro disse ser necessário deslocar servidores de outros setores para auxiliar na elaboração das minutas de despachos. Ressaltou que fazia os despachos, mas que também prestava auxílio em outros setores, inclusive no atendimento aos advogados, o que demandava muito tempo. Concluiu afirmando que se trabalhasse exclusivamente na elaboração dos despachos seria mais produtivo. O Servidor Francisco Nazareno S. Filgueiras destacou que a assessoria também estava respondendo pelos incidentes e que o acúmulo dos despachos deve-se à complexidade do serviço. O Servidor Elano Sátiro de Oliveira, afirmou que elabora os cálculos, além de fazer consulta via BACENJUD, liquidação, atualização de cálculos, elaboração de alvará etc. De forma que é necessária melhor racionalização dos trabalhos, para que todos possam realizar diversas funções na Secretaria, a fim de evitar sobrecarga do serviço, mas que para isso seria necessário fazer treinamento dos servidores. O Exmo. Senhor Corregedor sugeriu que os assessores fossem direcionados para a elaboração dos despachos, mas que seria necessário que a Diretora da Vara fizesse reunião com todos a fim de encontrarem as melhores soluções, para melhor racionalizar as atividades da Secretaria. A Dra. Luciana Jereissati Nunes, Juíza do Trabalho substituta, destacou que sua designação para atuar nesta Vara somente ocorreu a partir da data em que se encerra a presente correição e não conhecia a realidade da Vara, mas opinou no sentido de ser necessário uma melhor elaboração dos despachos por parte dos assessores, a fim de evitar o acúmulo de determinações em um só despacho. Que é necessário também fazer uma análise mais profunda de cada processo, enquadrando-o na dinâmica da execução trabalhista. Entendeu a magistrada que seria necessária uma melhor distribuição das tarefas.

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Raquel Carvalho Vasconcelos Souza, Juíza do Trabalho substituta no exercício da titularidade da Vara no dia 29/09/2014;

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Excelentíssimo Senhor André Braga Barreto, Juiz do Trabalho substituto no exercício da titularidade da Vara no dia 30/09/2014, à Excelentíssima Senhora Luciana Jereissati Nunes, Juíza do Trabalho substituta no exercício da titularidade da Vara no dia 01/10/2014; à Excelentíssima Senhora Ivânia Silva Araújo, Juíza do Trabalho titular da Vara; à Excelentíssima Senhora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza do Trabalho substituta vinculada à Vara nos termos da Resolução nº 293/2014, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional; Registre-se que a Excelentíssima Senhora Ivânia Silva Araújo, Juíza Titular da Vara, está de licença médica desde 14 de julho de 2014 e a Excelentíssima Senhora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza do Trabalho substituta vinculada, está respondendo pela titularidade da 9ª Vara desde 19 de setembro de 2014. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Dulce Regina da Silva Vasconcelos, Diretora de Secretaria e aos demais servidores, advogados e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

Jefferson Quesado Júnior
Corregedor Regional

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Ata de Correição Ordinária na 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

ANEXO I MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO

Utilizando-me da prerrogativa concedida pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Diante das constatações quando dos trabalhos correicionais realizados na 10a Vara do Trabalho de Fortaleza, informamos as ações a serem executadas com foco na maior celeridade da prestação jurisdicional e atendimento das metas:

1) requerimento para auxílio da Comissão de Efetividade da Execução, o qual já foi devidamente encaminhado, considerando o elevado nº de processos em fase de execução nesta 10a Vara, a qual já foi encontrada pela nova Gestão, iniciada em 10/12/2012, com um grande número de processos arquivados provisoriamente, quanto aos quais não havia sido dado impulso quando dos trabalhos de inventário e inclusão no BNDT realizados em mutirão pelas Varas do E.TRT73, pelo que não foi possível dar a necessária movimentação, de modo célere e uniforme considerando a existência de uma elevada quantidade de processos arquivados definitivamente, já acondicionados em caixas, mas pendentes de remessa, os quais permanecem disputando as prateleiras com os processos físicos em andamento, de modo que deve ser respeitado o limite físico da vara;

2) realização da triagem nos processos PJE com foco na retirada de pauta das Ações de Consignação sem discussão quanto à forma de rompimento, bem como das ações nas quais se evidencie hipótese de prevenção;

3) unificação dos relatórios para se evitar o cadastramento de movimentações equivocadas; Apesar de tais ações, cumpre destacar a grande quantidade de processos em curso, tanto físicos quanto eletrônicos, quanto aos quais são adotados sistemas distintos de tramitação, com distinções procedimentais evidentes, o que já acarretou maior lentidão desde a implantação do novo sistema para as varas mistas, havendo recorrentes mudanças e atualização do PJE, o que não é acompanhado pela necessária capacitação de todos os servidores. Observando, ainda, que o trabalho conduzido por metas também deve estar pautado na estrutura de recursos humanos existente, deve ser ressaltado o exíguo número de servidores nas secretarias de um modo geral, o que não é diferente na 10a Vara, constatando-se que a estrutura atual de servidores não atende às determinações da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e que tal realidade também gera transtornos à prestação jurisdicional e ao cumprimento das metas impostas.

Registre-se, por fim, que ciente do necessário empenho que deve pautar a prestação jurisdicional, a Secretaria da 10a Vara manterá seus esforços para cumprir as determinações constantes da ata de correição 2014, de modo a se alcançar melhores resultados.

Fortaleza, 09 de outubro de 2014

Dulce Regina da Silva Vasconcelos

Diretora de Secretaria